

As Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3652

Data 14/04/23

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

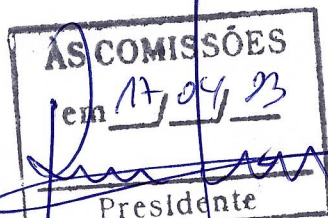
Art. 1º. O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a relação das Emendas Parlamentares de origem Federal e Estadual que tenham sido recebidas pelo Município de Tremembé, no ano anterior, bem como as Emendas Impositivas e de Bancada aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal no anterior, contendo de forma individualizada:

- I** - O dispositivo legal que originou o recurso público;
- II** - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III** - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV** - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
- V** - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Art. 2º. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições.


ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
VICE-PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária. O direito de o cidadão controlar os gastos públicos é natural, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já definia: a sociedade tem direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses federais, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal.

A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos pelo município de Tremembé, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada por emenda.

O projeto tem ainda o mérito de atacar a obscuridade de relações políticas demonstradas em outras regiões do país no chamado "orçamento secreto", pelo qual, emendas sem a devida publicidade de suas autorias, são destinadas a municípios e o seu uso acaba, em casos comprovados pela imprensa e pela Polícia Federal, desviado. É responsabilidade do gestor e do legislador garantir que Gravataí siga o caminho oposto, com cada vez mais mecanismos de transparência sobre o uso de recursos públicos.

Conto, portanto, com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da matéria em pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 17 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
VICE-PRESIDENTE